

À
Impugnante,

Referência: Concorrência Nacional NF 1823-24 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA ITAIPU BINACIONAL

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública. Pelo mesmo motivo, a binacional não se submete ao controle do Tribunal de Contas da União do Brasil (TCU). Inclusive, os temas já foram objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF)¹.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar o teor das impugnações interpostas, que, em suma, requerem a reformulação das alíneas “a” dos subitens 1.4.1 e 2.4.1 do Anexo II do CBC, no que se refere a eventos com disposição em “U” ou “O”, à realização dos eventos no mesmo dia e à participação de Chefes de Estado ou Autoridades de Primeiro Escalão Internacional.

Neste sentido, cabe esclarecer que tais exigências refletem as peculiaridades dos últimos eventos da ITAIPU e permanecerão como tendência para os eventos futuros que serão realizados por esta contratação. **Contudo, a ITAIPU, ao analisar o teor das Impugnações, considera procedente algumas das alegações e, por consequência, decide revisar as alíneas**

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº1/2 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL - FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

“a” dos subitens 1.4.1 e 2.4.1 do Anexo II do CBC. Assim, gentileza se reportar à nova versão do Anexo II, publicada por meio do Aditamento 3, de 03.02.25.

Além disso, a ITAIPU reforça que a exigências de habitação revisadas objetivam estabelecer os requisitos mínimos de qualificação técnica para garantir a contratação de uma empresa capaz de prestar os serviços, com estas características e nível de complexidade, com qualidade e segurança à ITAIPU. Ainda, a ITAIPU realizou uma pesquisa de mercado que constatou a existência de empresas com capacidade de atender integralmente aos termos exigidos neste edital e seus anexos, garantindo a competitividade do certame.

Por fim, a ITAIPU também concedeu prazo, dilatando o Calendário de Eventos da Licitação (**ver Aditamento 2, de 31.01.25**), permitindo que as interessadas conheçam as alterações.

Solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

____/____/____
(identificação e assinatura)

Data:

¹ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. Não se aplica a Lei nº2/2 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. (ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

ITAIPU BINACIONAL - FISCALIZAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. (ACO 1905, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/70D2-5BA8-A185-1ACE> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70D2-5BA8-A185-1ACE



Hash do Documento

0455529164AA17DD60B07094EB39358D009DB137C79122BDFD7B4AA3476AA7B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 03/02/2025

15:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital